



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN

CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº 645/2024,**

**Doutor Severiano/RN, 06 de fevereiro de 2024.**

**FIXA SALÁRIO MÍNIMO PARA OS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) o valor mínimo da remuneração a ser paga mensalmente a servidores com carga horária de 160 horas mensais.

**Parágrafo Único.** O servidor com jornada de trabalho inferior a fixada no caput do art. 1º, será pago valor proporcional à carga horária efetivamente trabalhada.

**Art. 2º.** Os benefícios pagos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Doutor Severiano que ultrapassem o salário mínimo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), exceto as categorias que possuem plano de cargos e carreira.

✓



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23 – Centro – Doutor Severiano/RN

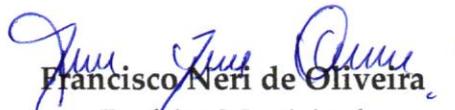
CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)

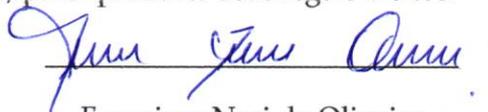
**Art. 3º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2024.

  
Francisco Neri de Oliveira  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
Francisco Neri de Oliveira

Prefeito

Considerando que o Carnaval é uma festa popular mais celebrada no Brasil, e que ao longo do tempo tornou-se elemento da cultura nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, nos dias em que menciona:

- I – 12 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval
- II – 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval
- III – 14 de fevereiro (quarta-feira) – Quarta-feira de cinzas

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as atividades e/ou serviços considerados de natureza essenciais, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

**Código Identificador:90928E8A**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 0185, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 07/2006, e artigo 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o acordo de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos e a Prefeitura Municipal de Mossoró, objetivando permuta de servidores;

Considerando ainda, os termos de Ofício nº 071/2024-PMCN/GP, de 06/02/2024, protocolizado sob nº 2.380/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão ao Município de Mossoró/RN, da servidora **Janine de Paulo Pinto**, matrícula nº 12927-5, Enfermeira, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos, através de permuta com a servidora **Antônia Maria de Quelroz**, matrícula nº 32026, Enfermeira, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. A cessão mencionada no *caput* deste artigo compreende o período 07/02/2024 a 06/02/2026, e poderá ser encerrada a qualquer momento, independente de justificativa, por qualquer das partes.

Art. 2º. Cumpre ao cessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 3º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem após o término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 07 de fevereiro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

**Código Identificador:72E90929**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, inscrita no CNPJ 02.852.277/0001-78

OBJETO: execução de serviços especializados de organização e realização de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal do Município de Currais Novos/RN, englobando serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses,

BASE LEGAL: art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021  
Currais Novos/RN, 05 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

**Código Identificador:C834DADA**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 645/2024

LEI MUNICIPAL Nº 645/2024,

Doutor Severiano/RN, 06 de fevereiro de 2024.

FIXA SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) o valor mínimo da remuneração a ser paga mensalmente a servidores com carga horária de 160 horas mensais.

**Parágrafo Único.** O servidor com jornada de trabalho inferior a fixada no *caput* do art. 1º, será pago valor proporcional à carga horária efetivamente trabalhada.

**Art. 2º.** Os benefícios pagos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Doutor Severiano que ultrapassem o salário mínimo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), exceto as categorias que possuem plano de cargos e carreira.

**Art. 3º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:35C7CEC3**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 646/2024**

**Lei Municipal nº 646/2024.**  
**Doutor Severiano/RN, 06 de fevereiro de 2024.**

**Concede aumento de remuneração aos servidores que menciona.**

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano,** Estado do Rio grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Concede aumento de remuneração aos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, com carga horária de 30 horas, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do salário base.

**Art. 2º.** O professor(a) readaptado não poderá receber remuneração salarial paga com receita proveniente do FUNDEB enquanto durar a readaptação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:8EBE1E6A**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 647/2024**

**Lei Municipal nº 647/2024.**

**Doutor Severiano/RN, 06 de fevereiro de 2024.**

*Regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano,** Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) deste Município, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 06 de fevereiro de 2024, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador: CBD1EDC4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**060201/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060201/2024**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**060201/2024**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia onde ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o contratado é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.;*

*Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), correspondentes à Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatórios, consultoria jurídica administrativa junto ao gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.*

*A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, III, c da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.*

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:....